

PENITENCIÁRIA DR ANTONIO DE QUEIRÓZ FILHO- ITRAPINA

Despachos do Diretor, de 21-6-2005

Homologando:
o presente procedimento licitatório e Adjudico conforme segue nos termos do Decreto 49.642 de 01/06/05, artigo 27 inciso VI, o objeto deste convite eletrônico nº 10923/2005, processo 123/05-PAQF, que trata da Aquisição de Material Cirurgico-Hospitalar e Odontológico para uso dos setores de Enfermaria e Odontológico desta Unidade.

Considerações Gerais:
Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Siasfísico, em atendimento ao Decreto 34.350/91.

Considerando o critério de preço cotado por item, resolvo adjudicar o objeto deste procedimento licitatório, conforme segue:
Item: 21, à favor da empresa: Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda, no valor de R\$ 760.

Item: 22, à favor da empresa: Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda, no valor de R\$ 84,50.

Itens: 23, 24, 28 e 29 à favor da empresa: Pedrolo & Pedrolo Ltda - ME, no valor de R\$ 147,05.

Perfazendo um total de R\$ 991,55;
o presente procedimento licitatório e Adjudico nos termos do Decreto 49.642 de 01/06/05, artigo 27 inciso VI, o objeto deste Convite Eletrônico nº 10953/2005, Processo 128/05 PAQF, que trata da Aquisição de Tecidos e Botas de Borracha, para uso dos Sentenciados que prestam serviço no setor de Cozinha desta Unidade.

Considerações Gerais:
Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada junto ao sistema siasfísico, em atendimento ao Decreto 34.350/91.

Considerando o critério de preço cotado por item.
Resolvo adjudicar o objeto deste procedimento licitatório, conforme segue:

Item: 01 à favor da empresa: Diksztajn & Cia Ltda, no valor de R\$ 322,20.

Itens: 02, 03 e 04 à favor da empresa: FGG Indústria e Comércio de Tecidos e Enxovais Ltda, no valor de R\$ 1.248,00
Perfazendo um total de R\$ 1.570,20

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA "DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA" - ARARAQUARA

Portaria do Diretor, de 21-6-2005

Designando, a partir de 21-6-2005, Cláudio Aparecido dos Santos Francisco, RG 16.402.829, Diretor do Centro de Qualificação Profissional e Produção, José Eduardo Cardoso Floriano, RG 05.727.824, Diretor Técnico de Serviço e Luiz Antonio Perez, RG 10.471.398, Chefe de Equipe Auxiliar e Segurança, para sem prejuízos dos cargos ou funções que exercem, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, objetivando a execução de obras na reforma do telhado da cozinha desta Unidade, referente ao Convite nº 0392/2.004-NFS, Processo nº 0391/2.004-NIE e a execução de obras no prédio onde encontram-se instalados os AEPV'S desta Unidade, referente ao Convite nº 040/2.004-NFS, Processo nº 0392/2.004-NIE, tendo como suplentes: Sérgio Tsutomu Watanabe, RG: 8.545.236, Diretor do Serviço e Jacinto da Costa e Silva, RG 26.774.077-3, Agente de Segurança Penitenciária.

PENITENCIÁRIA "ORLANDO BRANDO FILINTO" - IARAS

Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 16-6-2005

Designando, com base nas alíneas "a" e "b" do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de suas atividades, cargos/funções, para constituir a Comissão de Recepção de Material desta Penitenciária, os seguintes funcionários:

Como Presidente: Flaudemir Oliveira da Silva, RG 18.344.095-X, Diretor do Núcleo de Trabalho e como suplente Silvana Christina Cestaro, RG 15.975.735, Oficial Administrativo;
Como membros: Alcebíades Gomes Junior, RG 27.003.581-3, Agente de Segurança Penitenciária II e Antonio Cedineis Faustino, RG 10.102.038, Mestre de Ofício - Cozinheiro e; como suplentes Marcos Rogério Sanches Cruz Geraldo, RG 27.660.358-8, Agente de Segurança Penitenciária II e Antonio Carlos de Oliveira, RG 21.973.441, Mestre de Ofício - Cozinheiro.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica Revogada, desta forma, a Portaria POBF 084/2005 publicada em 17-3-2005. (Port. 266/2005).

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Comunicado

Processo 201/05 - convite 537/05 - 2005OC00068 - Aquisição de Materiais Descartáveis para Recém Nascidos. A Comissão Julgadora de Licitação deliberou classificar as propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item:1 - Comercial Atual Pack Ltda - Epp
Item:2 - Bruma Comercio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda
Item:3 - Comercial Atual Pack Ltda - Epp
Tem:4 - Megalimp Comercial e Distribuidora Ltda. Me
Item:5 - Comercial Limpax Ltda
Item:6 - Comercial Atual Pack Ltda - EPP

Os Preços ofertados estão compatíveis com o mercado e com o quadro de proposta constante do Processo. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato do Contrato

Processo nº: 23708-287780-2005 - Contrato nº: 23708-SAAC-00050-2005

Parecer Jurídico nº: 424/2005

Contratante: 200152-DIVISAO REG.ADMINISTRACAO RIB.PRETO

Contratada: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Vigência: 20/6/2005 a 19/6/2006

Valor total: R\$ 218.998,44

Valor do exercício (2005): R\$ 116.190,84 - Exercício (2006): R\$ 102.807,60

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 17/6/2005

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 50, de 21-6-2005

Dispõe sobre procedimentos relacionados à obtenção de visto eletrônico na exportação e na remessa de mercadorias com o fim específico de exportação

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 130, no parágrafo único do artigo 440 e no item 3 do § 2º do artigo 442 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Informações de Exportação - RIEIX deverá ser utilizado para a obtenção, por meio eletrônico, do visto na Nota Fiscal referente às seguintes operações:

I - saída para o exterior de mercadoria a ser embarcada neste Estado;

II - saída para o exterior de mercadoria a ser embarcada em outro Estado;

III - remessa de mercadoria com o fim específico de exportação, com destino a estabelecimento indicado no item 1 do § 1º do artigo 7º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, localizado em outro Estado.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput", o estabelecimento exportador ou remetente deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - em se tratando de acesso inicial ao RIEIX, acessar o endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>, seguir o roteiro SERVIÇOS / VISTO ELETRÔNICO - EXPORTAÇÃO / REGISTRO DE INFORMAÇÕES / CADASTRA ESTABELECIMENTO e proceder à habilitação de pessoa responsável pelo registro e pela consulta a informações referentes ao estabelecimento;

2 - na hipótese de o estabelecimento já estar cadastrado no sistema, acessar o RIEIX pelo endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br> e inserir as informações solicitadas relativas à Nota Fiscal e à operação de exportação ou de remessa, observando as instruções contidas no Guia do Usuário, que se encontra disponível para "download";

3 - após inserir as informações solicitadas, gerar, para cada Nota Fiscal, o código do comprovante de registro de informações.

§ 2º - A pessoa responsável, habilitada nos termos do item 1 do § 1º, poderá consultar e inserir informações no sistema, bem como habilitar outras pessoas para as funções de consulta e registro de informações relativas às operações de exportação ou remessa efetuadas pelo estabelecimento.

§ 3º - O estabelecimento exportador ou remetente, após registrar as informações no RIEIX, deverá:

1 - na saída para o exterior de mercadoria a ser embarcada neste Estado, imprimir uma cópia do extrato do comprovante de registro de informações, que deverá acompanhar a 1ª via da Nota Fiscal;

2 - na saída para o exterior de mercadoria a ser embarcada em outro Estado, imprimir duas cópias do extrato do comprovante de registro de informações, que deverão acompanhar a 1ª e a 3ª via da Nota Fiscal;

3 - na remessa de mercadoria com o fim específico de exportação, com destino a estabelecimento indicado no item 1 do § 1º do artigo 7º do Regulamento do ICMS, localizado em outro Estado, imprimir duas cópias do extrato do comprovante de registro de informações, que deverão acompanhar a 1ª e a 3ª via da Nota Fiscal.

§ 4º - A cópia do extrato do comprovante de registro de informações deverá ser impressa na cor preta, em papel sulfite branco de primeira qualidade, de tamanho A4 (210 mm x 297 mm).

§ 5º - O registro das informações relativas à Nota Fiscal e à operação de exportação ou de remessa no RIEIX e a geração do código do comprovante de registro de informações devem ser efetuados após a emissão da Nota Fiscal e antes da saída da mercadoria do estabelecimento.

§ 6º - As Notas Fiscais vistas eletronicamente, por meio do RIEIX, deverão conter a expressão "VISTO OBTIDO ELETRONICAMENTE - RIEIX - SEFAZ/SP", no campo "Informações Complementares".

§ 7º - O visto obtido por meio eletrônico, nas hipóteses previstas no "caput", acarretará a dispensa:

1 - da emissão da 4ª via da Nota Fiscal, nas operações de exportação ou de remessa com o fim específico de exportação com destino a estabelecimento indicado no item 1 do § 1º do artigo 7º do Regulamento do ICMS, localizado em outro Estado;

2 - da emissão da 3ª via da Nota Fiscal relativa à operação de exportação, na hipótese prevista no § 1º do artigo 130 do Regulamento do ICMS;

3 - da utilização da cópia reprográfica da 1ª via da Nota Fiscal relativa à operação de exportação, na hipótese prevista no § 2º do artigo 130 do Regulamento do ICMS.

Artigo 2º - A 3ª via do "Memorando - Exportação", a qual é encaminhada pelo estabelecimento exportador à repartição fiscal a que está vinculado, conforme previsto no item 3 do § 2º do Artigo 442 do Regulamento do ICMS, deverá ser apresentada à Secretaria da Fazenda mediante registro das informações nela contidas no Sistema de Registro de Informações de Exportação - RIEIX (Convênio ICMS-113/96, cláusula quarta).

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput", o estabelecimento indicado no item 1 do § 1º do artigo 7º do Regulamento do ICMS localizado neste Estado deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - em se tratando de acesso inicial ao RIEIX, acessar o endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>, seguir o roteiro SERVIÇOS / VISTO ELETRÔNICO - EXPORTAÇÃO / REGISTRO DE INFORMAÇÕES / CADASTRA ESTABELECIMENTO e proceder à habilitação de pessoa responsável pelo registro e pela consulta a informações referentes ao estabelecimento;

2 - caso não tenham sido registradas anteriormente, registrar no RIEIX as informações relativas à Nota Fiscal e à operação de exportação, vinculadas ao "Memorando - Exportação", conforme instruções do artigo 1º;

3 - inserir as informações solicitadas relativas ao "Memorando - Exportação" no RIEIX, observando as instruções contidas no Guia do Usuário, que se encontra disponível para "download";

4 - proceder ao registro das informações por meio da opção "Registrar Memorandos";

5 - imprimir, para cada "Memorando - Exportação" registrado no RIEIX, cópia do extrato do comprovante de registro de memorando.

§ 2º - A pessoa responsável, habilitada nos termos do item 1 do § 1º, poderá consultar e inserir informações no sistema, bem como habilitar outras pessoas para as funções de consulta e registro de informações relativas às operações de exportação ou remessa efetuadas pelo estabelecimento.

§ 3º - O registro das informações contidas no "Memorando - Exportação" por meio eletrônico, nos termos do "caput", dispensa o estabelecimento exportador da emissão da 3ª via do "Memorando - Exportação".

Artigo 3º - A autenticidade do código do comprovante de registro de informações relativas às Notas Fiscais e às operações de exportação e de remessa com o fim específico de exportação, a que se refere o item 3 do § 1º do artigo 1º, poderá ser confirmada por meio de consulta pública no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>, seguindo o roteiro SERVIÇOS / VISTO ELETRÔNICO - EXPORTAÇÃO / CONSULTA PÚBLICA.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", o interessado deverá informar o código do comprovante de registro de informações, o CNPJ do estabelecimento que emitiu a Nota Fiscal, bem como o número e a data de emissão desse documento fiscal, recebendo a seguir mensagem acerca do registro consultado.

Artigo 4º - O registro das informações relativas às operações de exportação ou de remessa e a geração do comprovante de registro de informações contidas na Nota Fiscal e no "Memorando - Exportação", de que tratam os artigos 1º e 2º desta portaria, não asseguram a convalidação pelo fisco de operações ou informações que se revelarem, em qualquer momento, inexistentes ou incorretas.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

Comunicado CAT - 24, de 21-6-2005

Divulga a quota-parte municipal do IPVA - MAIO de 2005

O Coordenador da Administração Tributária, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11/01/90, informa, em anexo, o valor correspondente à quota-parte municipal do IPVA do mês de maio de 2005.

I.P.V.A. - MAIO/2005

50% PERTENCENTE AOS MUNICIPIOS

ARRECADACAO PARA REPASSE PELOS BANCOS - LC 63/90

CODIGO	MUNICIPIO	ARRECADACAO
100-4	SAO PAULO	31.726.663,57
150-8	ADAMANTINA	57.886,53
151-0	ADOLFO	4.391,16
152-1	AGUAI	26.215,16
153-3	AGUAS DE LINDOIA	26.294,67
154-5	AGUAS DA PRATA	9.863,92
155-7	AGUAS DE SAO PEDRO	8.372,70
156-9	AGUDOS	28.701,86
157-0	ALFREDO MARCONDES	2.140,80
158-2	ALTAIR	1.878,17
159-4	ALTINOPOLIS	17.172,14
160-0	ALTO ALEGRE	3.609,27
161-2	ALVARES FLORENCE	3.653,20
162-4	ALVARES MACHADO	16.297,63
163-6	ALVARO DE CARVALHO	204,88
164-8	ALVINLÂNDIA	998,60
165-0	AMERICANA	534.574,06
166-1	AMERICO BRASILENSE	34.141,81
167-3	AMERICO DE CAMPOS	4.799,20
168-5	AMPARO	95.164,72
169-7	ANALÂNDIA	2.143,14
170-3	ANDRADINA	86.887,82
171-5	ANGATUBA	12.379,66
172-7	ANHEMBI	2.599,77
173-9	ANHUMAS	1.772,29
174-0	APARECIDA	49.703,75
175-2	APARECIDA D'OESTE	1.930,91
176-4	APIAI	21.603,12
177-6	ARACATUBA	383.721,97
178-8	ARACOIABA DA SERRA	34.044,59
179-0	ARAMINA	4.312,64
180-6	ARANDU	2.161,23
181-8	ARARAQUARA	368.521,56
182-0	ARARAS	188.287,97
183-1	AREALVA	4.939,44
184-3	AREIAS	1.230,73
185-5	AREIOPOLIS	4.819,94
186-7	ARIRANHA	10.566,23
187-9	ARTUR NOGUEIRA	59.229,55
188-0	ARUJA	169.186,95
189-2	ASSIS	155.789,58
190-9	ATIBAIA	265.831,59
191-0	AURIFLAMA	18.784,16
192-2	AVAÍ	3.189,90
193-4	AVANHANDAVA	8.643,96
194-6	AVARE	139.741,58
195-8	BADY BASSIT	18.363,85
196-0	BALBINOS	433,22
197-1	BALSAMO	10.044,09
198-3	BANANAL	9.000,44
199-5	BARAO DE ANTONINA	1.367,72
200-8	BARBOSA	1.667,61
201-0	BARIRI	35.795,11
202-1	BARRA BONITA	47.009,68
203-3	BARRA DO TURVO	991,56
204-5	BARRETOS	210.551,55
205-7	BARRINHÂ	22.164,95
206-9	BARUERI	596.203,50
207-0	BASTOS	30.431,52
208-2	BATATAIS	89.304,05
209-4	BAURU	673.321,41
210-0	BEBEDOURO	100.080,86
211-2	BENTO DE ABREU	1.782,62
212-4	BERNARDINO DE CAMPOS	10.475,91
213-6	BILAC	5.313,15
214-8	BIRIGUI	175.494,42
215-0	BIRITIBA-MIRIM	11.712,54
216-1	BOA ESPERANCA DO SUL	11.426,57
217-3	BOCAINA	8.273,57
218-5	BOFETE	8.501,69
219-7	BOITUVA	53.635,21
220-3	BOM JESUS DOS PERD.O.S.	19.455,43
221-5	BORA	662,52
222-7	BORACEIA	9.445,64
223-9	BORBOREMA	9.349,65
224-0	BOTUCATU	196.272,67
225-2	BRAGANCA PAULISTA	237.376,83
226-4	BRAUNA	3.034,60
227-6	BRODOWSKI	17.397,47
228-8	BROTAS	36.427,42
229-0	BURI	18.744,78
230-6	BURITAMA	18.028,43
231-8	BURITIZAL	7.387,87
232-0	CABRALIA PAULISTA	1.374,63
233-1	CABREUVA	50.673,12
234-3	CACAPAVA	104.717,60
235-5	CACHOEIRA PAULISTA	22.991,36
236-7	CAÇONDE	7.285,64
237-9	CAFELÂNDIA	19.749,98
238-0	CAIABU	1.297,15
239-2	CAIEIRAS	75.048,78
240-9	CAIUA	2.946,05
241-0	CAJAMAR	68.712,64
242-2	CAJOBI	12.894,36
243-4	CAJURU	34.326,60
244-6	CAMPINAS	3.098.865,04
245-8	CAMPO LIMPO PAULISTA	72.476,42
246-0	CAMPOS DO JORDAO	61.036,06
247-1	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2.453,25
248-3	CANANEA	8.272,75
249-5	CANDIDO MOTA	19.911,20
250-1	CANDIDO RODRIGUES	3.311,74
251-3	CAPAO BONITO	49.254,74
252-5	CAPELA DO ALTO	12.981,59
253-7	CAPIVARI	53.705,38
254-9	CARAGUATATUBA	112.573,23
255-0	CARAPICUIBA	323.272,36
256-2	CARDOSO	11.271,40
257-4	CASA BRANCA	25.470,38
258-6	CASSIA DOS COQUEIROS	1.996,45
259-8	CASTILHO	6.517,55
260-4	CATANDUVA	215.504,89
261-6	CATIGUA	3.703,56
262-8	CEDRAL	7.698,69
263-0	CERQUEIRA CESAR	11.638,25
264-1	CESARIO LANGE	11.999,96
265-3	CERQUILHO	50.458,66

266-5	CHARQUEADA	11.569,24
267-7	CLEMENTINA	6.545,70
268-9	COLINA	13.129,56
269-0	COLOMBA	4.003,09
270-7	CONCHAL	21.136,65
271-9	CONCHAS	17.530,85
272-0	CORDEIROPOLIS	32.940,94
273-2	COROADOS	3.196,46
274-4	CORONEL MACEDO	1.088,53
275-6	CORUMBATAL	3.321,94
276-8	COSMOPOLIS	81.804,97
277-0	COSMORAMA	7.399,78
278-1	COTIA	340.035,14
279-3	CRAVINHOS	46.949,16
280-0	CRISTAIS PAULISTA	3.837,92
281-1	CRUZALIA	1.048,93
282-3	CRUZEIRO	85.005,06
283-5	CUBATAO	102.685,15
284-7	CUNHA	9